



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CE
(ao PL 2529/2021)

Dê-se nova redação ao inciso XIII do *caput* do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, como proposto pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 4º**

XIII – matrícula dos dependentes dos servidores da educação básica pública na unidade escolar de sua lotação, caso queiram, mediante disponibilidade de vagas e desde que nela sejam oferecidos a etapa e os anos escolares adequados à trajetória escolar dos dependentes, nos termos do regulamento do sistema de ensino.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda se faz necessária pois tem o objetivo de acrescentar a necessidade da disponibilidade de vagas nos termos do regulamento de ensino. E o regulamento é importante para que as redes de ensino apresentem detalhadamente os critérios a serem seguidos.

Sala da comissão, 29 de novembro de 2024.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

